



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rodovia Pres. Juscelino Kubitschek - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE - www.ifce.edu.br
EDITAL Nº 2/2022 GAB-BVG/DG-BVG/BOA VIAGEM-IFCE

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO CENTRO DE INOVAÇÃO E DIFUSÃO DO SEMIÁRIDO – CIDTS *CAMPUS* DE BOA VIAGEM DO IFCE

O Diretor-Geral do *campus* de Boa Viagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, através do presente edital de fluxo contínuo, está formalizando as inscrições para o processo de seleção de projetos de negócios no Programa de Incubação de Empresas do IFCE e convida os interessados a apresentarem suas propostas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa selecionar projetos para a Incubadora de Empresas do CIDTS *campus* de Boa Viagem do IFCE, para ingressar no sistema de incubação a partir das modalidades de Pré-incubação, Incubação Residente, Incubação Não Residente, Empresa Associada.

2. DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO IFCE

2.1. Este edital está baseado no Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, o qual foi aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 056, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016, e que estabelece normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento das Incubadoras de Empresas no âmbito do IFCE.

2.2. Conforme alínea “a” do Art. 8º do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, a Incubadora de Empresas do IFCE é um programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implantação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional), assim como apoiar, também, ideias de produtos e processos que resultem em negócios e que contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado do Ceará.

3. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

3.1. Pré-Incubação: conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que não possuem empresas constituídas e que detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, quando poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para o efetivo início do negócio.

3.2. Incubação: destina-se a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFCE e/ou de instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem ao desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

3.3. Empresa Residente: pré-incubada ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico oferecido pela Incubadora de Empresas do *campus* de Boa Viagem do Instituto Federal do Ceará.

3.4. Empresa Não Residente: empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora de Empresas do *campus* de Boa Viagem do

Instituto Federal do Ceará, porém utiliza os serviços oferecidos pela Incubadora.

3.5. Empresa Associada: empresa recém-criada ou já existente no mercado que tenha passado ou não pelo processo de incubação que se vincula à Incubadora, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFCE e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma não residente. Além disso, oportuniza ao IFCE a captação de recursos para pesquisas básicas e aplicadas, além de viabilizar a produção de pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As propostas deverão estar inseridas em um dos eixos tecnológicos das modalidades de ensino técnico, graduação e pós-graduação do *campus* de Boa Viagem e nas Rotas da Integração Nacional assessoradas pelo CIDTS (Cordeiro, Mel, Leite, Economia Circular, Tecnologia da Informação e Comunicação) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

4.2. O Programa de Incubação de Empresas do IFCE destina-se aos alunos e egressos da instituição, podendo ter sócios externos, desde que o seu representante legal seja aluno ou egresso, exceto para a modalidade Associada, em que não há a exigência de que seus sócios sejam alunos ou egressos do IFCE.

5. DO APOIO DISPONIBILIZADO PELA INCUBADORAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

5.1. A Incubadora de Empresas do CIDTS *campus* de Boa Viagem do IFCE disponibiliza:

I - Articulação com entidades parceiras de ensino e pesquisa, buscando acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionada à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no Art. 4º, inciso I, e parágrafo único da Lei nº 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e que altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

II - Orientação na elaboração e atualização do plano de negócios;

III - Orientação na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;

IV - Orientação no registro de propriedade intelectual em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE;

V - Orientação no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE;

VI - Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;

VII - Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;

VIII - Busca de soluções para capacitação em gestão empresarial;

IX - Infraestrutura para uso compartilhado, conforme disponibilidade da Incubadora de Empresas do *campus*;

X - Articulação com o setor produtivo, buscando oferecer mentorias e contato com o mercado empresarial, de acordo com o perfil e necessidade de cada empreendimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

6.1. São obrigações do empreendedor:

I - Respeitar e cumprir todas as disposições do convênio de pré-incubação/incubação/associação e do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE;

II - Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se efetivamente ao desenvolvimento de sua empresa ou de empresas não constituídas (pelo menos um dos sócios deve apresentar essa disponibilidade);

III - Assinar o Termo de Convênio, para que seja reconhecida a vinculação jurídica com o *campus* de Boa Viagem do IFCE (todos os sócios devem assinar).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição no processo de seleção será gratuita e dar-se-á por meio do preenchimento do formulário de inscrição on-line, disponível na página do *campus* de Boa Viagem do IFCE: <https://forms.gle/jw1bYEjymK1JQx6k6>

7.2. Os candidatos que desejem se inscrever para as modalidades de pré-incubação, incubação residente e não residente deverão apresentar, no formulário eletrônico, um *link* de acesso a um vídeo no qual apresentarão um *pitch* de até 5 minutos da sua ideia de negócio.

7.3. Após o recebimento do pedido de inscrição, a gerência da Incubadora de Empresas tem até 07 (sete) dias úteis para dar uma devolutiva aos empreendedores, em relação ao início de análise da proposta.

8. O PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será realizado por meio da avaliação das propostas apresentadas no formulário eletrônico; do perfil acadêmico-profissional dos empreendedores; resumo da ideia e do *pitch* apresentado na gravação. A Gerência da Incubadora e a Comissão Avaliadora convocada, poderão caso julguem necessário convocar os responsáveis pelas ideias de negócio para retirar dúvidas sobre a proposta enviada. O vídeo é exigido somente para as modalidades de pré-incubação, incubação residente e não residente.

8.2. As propostas serão julgadas pela Gerência da Incubadora do *campus* de Boa Viagem do IFCE, juntamente com a Comissão Avaliadora convocada pela Gerência, seguindo os seguintes critérios:

I - interesse e benefícios que o novo produto ou serviço trará ao mercado; grau de inovação e qualidade dos produtos ou serviços a serem ofertados; tamanho real do mercado a ser atingido;

II - potencial atrativo de crescimento do mercado;

III - conhecimento e habilidades do empreendedor, incluindo familiaridade, conhecimento técnico e experiência no ramo;

IV - confiança, paixão e comprometimento dos envolvidos; informações de rentabilidade real e projetada;

V - boa apresentação do *pitch*;

VI - possibilidades e abertura para ajuste na conduta do negócio e dos envolvidos; potencial de impacto social e/ou ambiental do projeto na economia local ou regional.

9. DA ADMISSÃO

9.1. Os projetos selecionados deverão apresentar à Gerência da Incubadora a seguinte documentação:

I - **para a modalidade de Pré-incubação:** cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de todos os proponentes, Termo de Confidencialidade e Termo de Convênio assinados;

II - **para a modalidade de Incubação:** cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais, se houver; cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios; Termo de Confidencialidade e Termo de Convênio assinados;

III - **para a modalidade de Empresa Associada:** carta de intenção; plano de trabalho; cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais, se houver; cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios; Termo de Confidencialidade e Termo de Convênio assinados.

9.2. Os sócios dos projetos aprovados para as modalidades pré-incubada e incubada residente/não residente participarão de uma capacitação no decorrer do primeiro trimestre de vinculação à Incubadora de Empresas. Ao final da capacitação, deverão apresentar seu plano/modelo de negócios.

10. DAS TAXAS

10.1. Conforme o Art. 17 do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, os empreendimentos participantes realizarão o pagamento de taxas mensais, como política educativa, de caráter pedagógico e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora, conforme o quadro a seguir.

Quadro 1 – Modalidades de incubação com os valores a serem cobrados por período de permanência no programa

MODALIDADE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Pré-incubada	Carência	Carência	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Incubada não residente	Carência	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Incubada residente	Carência	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00

10.2. Os valores acima poderão sofrer alteração conforme realidade socioeconômica local, com a devida aprovação da Diretoria-geral do *campus*, exceto para a modalidade Associada, que será regida de acordo com instrumentos jurídicos próprios.

10.3. As empresas da modalidade Associada podem gerar aportes financeiros à Incubadora de Empresas. Essas receitas serão gerenciadas pelo IFCE, mediante a administração de uma conta única da União e/ou Fundação de Apoio, por meio de conta específica para cada projeto, e serão empregadas exclusivamente em atividades vinculadas ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e do Regimento Interno da Incubadora de Empresas do IFCE.

11.2. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Incubadora de Empresas do IFCE.

11.3. A admissão na modalidade de empresa incubada residente está condicionada à disponibilidade de espaço, tendo prioridade de uso quando o ambiente estiver disponível.

11.4. Em caso de desistência, não será devolvido pelo IFCE nenhum valor referente às taxas cobradas pelo período de permanência no programa de incubação.

11.5. A seleção dos projetos ficará condicionada ao cumprimento das exigências deste edital.

11.6. A utilização das dependências dar-se-á a título precário em favor da Administração Pública.

11.7. Em qualquer fase do processo de seleção, a Incubadora de Empresas do IFCE poderá ser representada por parte de seus membros.

11.8. Quando forem gerados resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual pela empresa selecionada, durante o período de incubação/associação, o Instituto Federal do Ceará (IFCE) e a empresa definirão, em instrumentos jurídicos próprios, com interveniência da Incubadora de Empresas do IFCE e do Núcleo de Inovação tecnológica (NIT-IFCE), as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

11.9. Os candidatos que tenham tido suas propostas recusadas poderão retirar os documentos enviados à Incubadora de Empresas do IFCE dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado. Depois desse prazo, os documentos citados serão destruídos.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas do IFCE.

11.11. Todos os resultados e chamadas serão disponibilizados no *site* do IFCE (<https://ifce.edu.br/Boa Viagem/incubadora/home>).

11.12. Para outras informações, os candidatos devem entrar em contato com a Gerência da Incubadora de Empresas por meio do e-mail: incubadora@boaviagem.ifce.edu.br.

VALDENIO MENDES MASCENA

Coordenador da Incubadora de Empresas do CIDTS

IFCE - *campus* Boa Viagem

JOÃO PAULO ARCELINO DO RÊGO

Diretor-Geral

IFCE - *campus* Boa Viagem



Documento assinado eletronicamente por **Valdenio Mendes Mascena, Coordenador(a) da Incubadora de Empresas do CIDTS**, em 18/10/2022, às 13:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Arcelino do Rego, Diretor Geral do Campus Boa Viagem**, em 18/10/2022, às 16:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4232807** e o código CRC **0FB8A510**.